



PROCESSO	:	17.323-1/2022
INTERESSADO	:	JOSE CLARO BATISTA FILGUEIRA
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II - RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria compulsória atende às exigências legais, acolho o Parecer 9.207/2022 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007; e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato Administrativo 3.386/2022, publicado no Diário Oficial do Estado 28.294, em 26/07/2022 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos proporcionais, de aposentadoria compulsória, concedida ao Sr. **JOSE CLARO BATISTA FILGUEIRA**, servidor efetivo no cargo de Profis. Tec. Niv. Superior Serv. Saúde, SUS D-06, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 40, § 1º da Emenda Constitucional Federal 103/2019, inciso II, da Emenda Constitucional Federal 88/2015 c/c art. 140-A, § 1º, inciso I e § 2º, inciso II da Constituição Estadual de MT, Emenda Constitucional Estadual 92/20, artigos 1º e 2º, incisos I a V da LCF 152/2015, Lei Complementar 441/2011, Lei 9538/2011 e Processo 27926/2022, do Mato Grosso Previdência.

É o voto.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

